Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4105/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2400/2016
PROTOCOLO	: 1655850
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: ÁGUIA BRANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA E OUTROS.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de ata de registro de preços que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 56/2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 46/2015, celebrado entre o Município de Ponta Porã – MS, de responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais e as empresas adjudicadas; Águia Branca Distribuidora de Produtos Ltda, Helena Aparecida Guerreiro Dias ME, Reis e Vasconcelos Ltda, Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda, Comercial G.K. Ltda, Panificadora Pão de Ouro Eirelle ME e Laticínios Camby Ltda.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 46/2015, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã – MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Administração e Assistência Social. Foram homologadas as empresas: Águia Branca Distribuidora de Produtos Ltda, com o valor de R$ 435.852,40 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); Helena Aparecida Guerreiro Dias-ME, com o valor de R$ 163.183,90 (cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e três reais e noventa centavos); Reis e Vasconcelos Ltda com o valor de R$ 475.159,08 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oito centavos); Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda, com o valor de R$ 894.056,89 (oitocentos e noventa e quatro mil, cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos); Comercial G.K. Ltda, com o valor de R$ 296.780,56 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos); Panificadora Pão de Ouro Eirelle-ME, com o valor de R$ 90.775,40 (noventa mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos); Laticínios Camby Ltda, com o valor de R$ 141.403,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e três reais); totalizando o valor de R$ 2.497.211,23 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e onze reais e vinte e três centavos), com validade por 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-6180/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -21271/2016, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal intempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, contudo, esse fato não macula o procedimento licitatório como referido na análise da 4ª ICE.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), e voto:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 56/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 46/2015, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã – MS, de responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. IMRB
SETAC. VAB/ARP